

Lei Nº. 531/2005.

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 487/2002, cria contribuição previdenciária para os servidores inativos e pensionistas ao Regime Próprio da Previdência Social deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a Lei Municipal Nº 487/2002 o art. 2º - A, com a seguinte redação:

Art. 2º A – O Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Passira, será financiado também pelas contribuições dos servidores inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento) sobre os proventos e pensões mensais.

Parágrafo Único – Somente ocorrerá o desconto de que trata este artigo, quando o vencimento bruto mensal do contribuinte for superior ao limite estabelecido no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua contribuição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira-PE., 07 de novembro de 2005.



Miguel Gomes de Freitas
Prefeito